



PROCESSO N.º : 1.209-2/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADA : SONIA MARIA DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à **Sra. Sonia Maria dos Santos**, em razão do falecimento do ex-servidor, **Sr. Mamedes dos Santos**, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Administrativo e Ocupacional, Referência “003”, 30 horas, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, bem como no artigo 24, §1º, §2º e §3º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a”, 246, 247, inciso II, e 252, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 524/2014.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 4947/GECON/COBE/DIPREV/2020, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato Administrativo n.º 301/2020/MTPREV¹.

¹ Doc. digital 3774/2021 – pág. 9





Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa², concluiu pela legalidade do ato e da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.251/2022³, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 301/2020/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 26 de janeiro de 2023.

*(assinatura digital)*⁴

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

² Doc. digital 274593/2022

³ Doc. digital 279025/2022

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

